

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 068/2020.

“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.429/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Propõe o Sr. Prefeito Municipal, projeto de lei visando obter autorização legislativa, para prorrogar pelo período de seis meses a contar de 08 de dezembro de 2020, a contratação emergencial autorizada pela Lei Municipal nº 3.429, de 08 de julho de 2020.

A exposição de motivos refere que devido a continuidade da pandemia decorrente do Covid-19 com notável acréscimo de casos nos últimos dias, é necessário manter o atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde para o pronto atendimento da população.

A Lei Municipal nº 3.429 autorizou a contratação de 4 agentes de combate a endemias.

A matéria objeto do projeto de lei encontra disciplina nos incisos III e VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

Art. 65 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta

Lei Orgânica;

...

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração

municipal;

Ao demais, o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade a fim de atender aos princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer

Nonoai, 26 de novembro de 2020.

Claudio Roberto Olivaes Linhares

OAB/RS 17.250